



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 86/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA LEOMAR MELOTO DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **LEOMAR MELOTO DOS SANTOS**, estabelecida na Rua Nilo Peçanha, 68 - Centro, na cidade de Renascença (85.610-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 21.929.541/0001-79, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Leomar Meloto dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 044.346.009-40 e RG nº 6.815.931-8, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 67/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA OUTROS SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	12,0	MÊS	11963	SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO: APOIO NA GERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, ORIENTAÇÃO E APOIO NA GERAÇÃO DE DADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, TREINAMENTO DE PESSOAL, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	6.200,00	74.400,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 67/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **de 04 de agosto de 2020 a 03 de agosto de 2021.**

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), totalizando a quantia de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Parágrafo primeiro: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito meses), nos termos do artigo 57º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: Na hipótese de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, observando os índices do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e finalidades administrativas e institucionais.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes.

Parágrafo terceiro: Entregar os produtos em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes neste Termo de Referência e instrumento de contrato.

Parágrafo quarto: Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização dos produtos do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo de 30 (trinta) dias, que poderão ser prorrogados, a critério da administração.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA será responsável pela entrega dos produtos desde a sua origem até o local de entrega, a serem protocolados junto ao setor responsável, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

Parágrafo sexto: Entregar, mensalmente, relatório detalhado dos serviços executados, para fins de medição do que fora executado e mensuração do valor aplicável ao mês de pagamento.

Parágrafo sétimo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo oitavo: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo nono: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo décimo: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo décimo primeiro: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo décimo segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo décimo quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados.

Parágrafo décimo quinto: Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, mediante apresentação de relatório dos serviços executados e Nota Fiscal, de acordo com as condições apresentadas no contrato administrativo.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, o CONTRATANTE poderá suspender os



pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo décimo: Efetuar o pagamento das anotações de responsabilidade técnica junto aos órgãos de classe, quando da elaboração de projetos, ou congêneres.

Parágrafo décimo primeiro: Arcar com as custas de impressão de pranchas, ou materiais similares, quando da elaboração e apresentação de projetos.

Parágrafo décimo segundo: O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo terceiro: Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo segundo: Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado Relatório Circunstanciado das atividades realizadas a cada período, o qual deverá ser atestado pelos Departamentos responsáveis.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo quarto: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quinto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo sexto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sétimo: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo oitavo: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo nono: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo décimo primeiro: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

Parágrafo décimo segundo: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo décimo terceiro: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias específicas abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.40.08	000	4036
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.40.11	000	4080
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.05	000	3984
04/01	Administração S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.40.08	510	4696
04/01	Administração S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.40.11	510	4697
04/01	Administração S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.05	510	4954

Parágrafo segundo: A contratação acima epigrafada será custeada com recursos ordinários livres do Município de Coronel Vivida, conforme consignado nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para o corrente exercício e que não comprometerá a obrigatoriedade de aplicação mínima legal em saúde e educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, caberá a gestão do contrato ao Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Noemir José Antonioli, designado pelo Decreto 6.810 de 27 de maio de 2020, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato e edital.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27/05/2020 e do servidor Sr. Ademir Antônio Aziliero, matrícula nº 26-4, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e edital.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.



Parágrafo quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

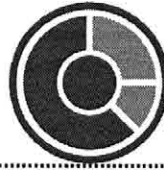


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 03 de agosto de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Assinado digitalmente por LEOMAR MELOTO
DOS SANTOS:21929541000179
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR,
L=Fernascença, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1,
OU=40312983000151, CN=LEOMAR
MELOTO DOS SANTOS:21929541000179
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localização: Cascavel - PR
Data: 2020-08-03 17:12:32

Leomar Meloto dos Santos
Leomar Meloto dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OUTROS SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços, objeto desta licitação, vem de encontro as necessidades da administração municipal em criar mecanismos de controle e gerenciamento das ações e atividades administrativas, visando a disponibilização de dados para os órgãos de controle externo e a transparência dos atos e fatos da gestão administrativa.

3 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. As licitantes interessadas deverão fornecer os serviços abaixo relacionados com as seguintes quantidades e características mínimas:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	12,0	MÊS	11963	SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO: APOIO NA GERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, ORIENTAÇÃO E APOIO NA GERAÇÃO DE DADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, TREINAMENTO DE PESSOAL, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	6.200,00	74.400,00

Valor total R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)

4 – DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

4.1. DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O LOTE Nº 02

A prestação dos serviços, objeto do LOTE 02 deste Termo de Referência será realizada de forma presencial, com a presença de técnicos da contratada, no mínimo, 03 (três) vezes por semana em horário integral de acordo com o expediente dos Diversos Setores da Administração envolvidos e também através de atendimento remoto por meio dos diversos canais de comunicação existentes e deverão obedecer ao discriminado a seguir:

4.1.1. Apoio na geração e adequação das informações para o envio de acordo com o layout do Tribunal de Contas do Paraná.

4.1.2. Orientação e apoio na preparação de dados para prestação de contas mensais, bimestrais, anuais e de transferências voluntárias;



4.1.3. Treinar com periodicidade trimestral os profissionais da administração pública municipal para utilização dos sistemas necessários ao planejamento governamental, principalmente em relação às atualizações e inovações destes sistemas de informatização.

4.1.4. Efetuar levantamentos, organizar, separar e digitalizar documentos produzidos nos diversos processos administrativos e gerenciar sistemas de controle para cumprimento das obrigações legais.

4.1.5. A empresa contratada deverá disponibilizar técnicos de seu quadro para participação em reuniões de interesse e necessidade da administração, podendo ser realizadas em horário incompatível com o atendimento presencial.

5 - DAS CONDIÇÕES COMUNS AOS LOTES Nº 01 E Nº 02

5.1. Todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação, transporte aéreo dos técnicos disponibilizados para a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da empresa contratada.

5.2. Quando ocorrer a necessidade de deslocamento dos técnicos da empresa contratada para participação em reuniões ou treinamentos em outros municípios e que sejam relacionados aos serviços, objeto deste Termo de Referência, os custos de passagens, estadias e alimentação poderão ser arcados pelo CONTRATANTE.

5.3. O CONTRATANTE disponibilizará sem custos à empresa a ser contratada as instalações físicas e materiais e equipamentos para execução dos serviços e implantação dos sistemas (sala ampla contendo computador, impressora, luz, telefone, internet e materiais necessários).

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Além das obrigações resultantes da Lei Federal n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- c) os profissionais designados para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, cabendo-lhes exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do município;
- h) fornecer mensalmente ao município relatório sobre a execução dos serviços contratados;

7.2. Além das obrigações resultantes da Lei Federal n.º 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) disponibilizar os materiais e documentos necessários à prestação de serviços;
- e) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8 – DO PAGAMENTO:

8.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelos Departamentos responsáveis.

8.2. Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado Relatório Circunstanciado das atividades realizadas a cada período, o qual deverá ser atestado pelos Departamentos responsáveis.

8.3. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

8.4. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

8.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

8.6. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

8.7. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

8.8. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

8.9. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

8.10. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

8.11. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

8.12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.13 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



9 - DOS PRAZOS:

9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito meses), nos termos do artigo 57º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, observando os índices do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

10 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

10.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

10.3. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.4. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

10.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão do Contrato ao Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Noemir José Antonioli, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e edital.

10.6. A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, e o Servidor Municipal Sr. Ademir Antônio Aziliero, bem como o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

10.6.1. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.8. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



10.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 03 de agosto de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Assinado digitalmente por LEOMAR
MELOTO DOS SANTOS:21929541000179
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR,
L=Renascerça, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
A1, OU=40312993000151, CN=LEOMAR
MELOTO DOS SANTOS:21929541000179
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento
Localização: Cascavel - PR
Data: 2020-08-03 17:12:57
.....

.....
Leomar Meloto dos Santos
Leomar Meloto dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura válido, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	04/08/2020 08:41:33 BRT
Versão do software	2.5.2
Nome do arquivo	12. Contrato nº 86-2020 Leomar Meloto dos Santos - assinado.pdf

Assinatura por CN=LEOMAR MELOTO DOS SANTOS:21929541000179,
OU=40312993000151, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, L=Renascença, ST=PR, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Válida
Caminho de certificação	Válido
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Válida
Resumo criptográfico	Correto

Caminho de certificação

Assinatura por CN=LEOMAR MELOTO DOS SANTOS:21929541000179,
OU=40312993000151, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, L=Renascença, ST=PR, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Válida
Caminho de certificação	Válido
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Válida
Resumo criptográfico	Correto

Caminho de certificação



MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020. EMPRESA: Fazzioni Comércio de Pneus Eireli
 sediada na Rua Benjamin Constant, nº 67, centro, CEP 80.060-020, Cont 1104, inscrita no CNPJ sob o nº 36.322.939/0001-10 e a Inscrição Estadual sob o nº 90840512-90, doravante designada DETENTORA DA ATA DO OBJETO: a Implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores que serão utilizados nos veículos dos departamentos municipais, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
2	1	R 20 CIMA	70	UNDO	82,80	5.796,00	QDORIM

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 5.796,00 (cinco mil setecentos e noventa e seis reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente Ata, deverão ser entregues, parceladamente. Os produtos deverão ser entregues,

no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE. Todos os produtos objeto desta licitação, deverão ser fabricados conforme regulamento técnico de qualidade do INMETRO. Os itens 01 ao 37 - Pneus, deverão ter estampa do INMETRO, como também constar na parede lateral externa do pneu, o nome ou logomarca do fabricante, dados de capacidade de carga, índice de velocidade e número de lonas. Os mesmos deverão ser novos, não podendo ser recapados e nem de origem recuperados. Preço de troca: 05 (cinco) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.00 - Ministério da Administração - 03.01 - Divisão de Administração Geral - 04.12.0003.2.003.000 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 0001.05.00 - Desembolso de Efetivação - 05.0 - Divisão de Educação

12.361.00112.011.000 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – 40 % – Fundeb – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (102) 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0112.013.000 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (103) (104) 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.01112.014.000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos

Próprios – 33.930,33 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – Fonte (000), 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.014.000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Próprios – 33.930,30 – Material de Consumo – Fonte (000), 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.365.0012.2.019.000 – Manutenção da Educação Infantil Creche e Pré – 33.930,30 – Material de Consumo – Fonte (103) (104), 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.387.0014.2.022.000 – Manutenção da Educação Especial – 33.930,30 – Material de Consumo – Fonte (000), 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.016.000 – Manutenção da Merenda Escolar – Convênios – 33.930,32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – Fontes (112), 07.00 – Departamento de Desporto – 07.01 – Divisão de Desporto – 27.812.0024.2.024.000 – Manutenção Unidades Esportivas – 33.930,30 – Material de Consumo – Fonte (000), 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo de Municipal de Saúde – 10.302.0012.2.025.000 – Manutenção Fundo Municipal Saúde – 33.930,30 – Material de consumo – Fonte (494) (303) (000) (329) (328), 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – Órgão Gestor– 08.244.0008.2.046.000 – Manutenção dos Serviços Sociais – 33.930,30 – Material de Consumo – Fonte (000), 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 08.243.0005.6.001.000 – Manutenção Fundo Municipal da Criança e Adolescente – 33.930,30 – Material de Consumo – Fonte (000), 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 08.243.0008.2.028.000 – Manutenção Serviços Sociais/Convênios PAIF – 33.930,30 – Material de Consumo – Fonte (000), 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 08.244.0008.2.030.000 – Manutenção Fundo Municipal Assistência Social – 33.930,30 – Material de Consumo – Fonte (000), 10.00 – Departamento Agricultura e Meio Ambiente – 10.01 – Divisão de Agricultura – 20.606.0020.2.031.000 – Assistência Produtor Rural – 33.930,30 – Material de Consumo – Fonte (000), 11.00 – Departamento de Viagem e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.2.034.000 – Manutenção dos Serviços Urbanos – 33.930,30 – Material de Consumo – Fonte (000), Despesa 1769, 1801, 1844, 1881, 1884, 2005, 2006. GESTOR DA ATA: Ronaldo Gustmann de Souza, Mariópolis, 15 de Julho de 2020. Município de Mariópolis. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA – PR
CONTRATO Nº 89/2020 – Pregão Presencial Nº 87/2020 – Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: LEOMAR MELOTO DOS SANTOS, CNPJ nº 21.929.547/0001-78. Objeto: contratação de empresa especializada habilitada para outros serviços na área de gestão e prestação de contas através da operacionalização dos sistemas. Valor total R\$ 78.400,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 04.08.2020 a 03.08.2021. Coronel Vidua, 05 de agosto de 2020. Frank Ariel Schreivins, Prefeito.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	15	17570 R13 84 T	45	UND	176,00	7.920,00	KELLY
1	21	900 x R 20 muito alto (estático e torção) 144103/L	30	UND	1.350,00	40.500,00	STEELMAN
2	12	> 51675 R 175	12	UND	75,00	900,00	TORTUGA

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 49.320,00 (quarenta e nove mil trezentos e vinte reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente Ata, deverão ser entregues, parceladamente. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE. Todos os produtos objeto desta licitação, deverão ser fabricados conforme regulamento técnico de qualidade do INMETRO. Os itens 01 ao 37 - Pneus, deverão ter estampa do INMETRO, como também constar na parede lateral externa do pneu, o nome ou logomarca do fabricante, dados de capacidade de carga, índice de velocidade e número de lonas. Os mesmos deverão ser novos, não podendo ser recapados a nem de origem recuperados. Prazo de troca: 05 (cinco) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração Geral - 04.122.0003.2.003.000 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.011.000 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - 40 - % - Fundeb - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (102), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.013.000 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (103) (104), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.014.000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Próprios - 33.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição - Fonte (000), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.014.000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Próprios - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.365.0012.2.019.000 - Manutenção da Educação Infantil Creche e Prê - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (103) (104), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.367.0014.2.022.000 - Manutenção da Educação Especial - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.016.000 - Manutenção da Merenda Escolar - Convênios - 33.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição - Fonte (112), 07.00 - Departamento de Desporto - 07.01 - Divisão de Desporto - 27.812.0024.2.024.000 - Manutenção Unidade Esportes - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo de Municipal de Saúde - 10.302.0010.2.025.000 - Manutenção Fundo Municipal Saúde - 33.90.30 - Material de consumo - Fonte (454) (303) (000) (323) (328), 08.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - Órgão Gestor - 08.244.0006.2.046.000 - Manutenção dos Serviços Sociais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 08.243.0005.6.001.000 - Manutenção Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 08.243.0008.2.028.000 - Manutenção Serviços Sociais/Convênios PAIF - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.030.000 - Manutenção Fundo Municipal Assistência Social - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 10.00 - Departamento Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.606.0020.2.031.000 - Assistência Produtor Rural - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.02 - Divisão de Serviços Urbanos - 15.452.0017.2.034.000 - Manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), Despesa 1769, 1804, 1844, 1881, 1884, 2005, 2006, GESTOR DA ATA: Ronaldo Gussmann de Souza, Maripólis, 15 de Julho de 2020, Município de Maripólis, Tobias Ezequiel Taffarell Gheller - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 46/2020
O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Camaruru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Seregipe, nº 361, Bairro La Salle CEP: 85.505-250, Pato Branco - PR; no uso de suas atribuições, vem por meio deste informar que **torna-se eleito a Ata de Registro de Preços n.º 46/2020**, oriunda do Pregão Eletrônico 127/2019, Processo 328/2019; firmada entre o Município de Pato Branco e a empresa **Apontual Comércio Eireli - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.307.817/0001-19, Inscrição Estadual nº 001017114.00-95, estabelecida na Rua Monte Libano, nº 271, Bairro Padre Eustáquio, CEP: 30.730-450 em Belo Horizonte - MG, que teve por objeto a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos para tratamento de água das piscinas e materiais específicos para limpeza das mesmas, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer, nos termos do § 2º do Art. 46 do Decreto Municipal n.º 8.574/2019. Pato Branco, 29 de julho de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.08.04 17:12:09 -03'00'

Quarta-Feira, 05 de Agosto de 2020

Ano III - Edição Nº 0517

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo	01
DECRETOS	01
Contratos	01
Outros Atos	01
concursos	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 7378/2020, de 03 de agosto de 2020

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 3004/2020, de 19 de junho de 2020 DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10,24 (dez reais e vinte e quatro centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1000	Secretaria Municipal de Assistência Social		
1001	Fundo Municipal de Assistência Social		
1001.08.244.0023.2.126	Estruturação da Rede SUAS – EPI – COVID-19	1022-EA	10,24
3.3.90.30	Material de Consumo		
TOTAL			10,24

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I–Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferência Voluntária do Governo Federal, através do Ministério da Cidadania, para ações de enfrentamento ao COVID-19, conforme Portaria nº 369/2020 e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
Transferência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – (COVID-19)	MC	1022	10,24
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMADO			10,24

Art. 3º)–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

Cod338048

CONTRATOS

CONTRATO n.º 86/2020 – Pregão Presencial n.º 67/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LEOMAR MELOTO DOS SANTOS, CNPJ nº 21.928.541/0001-79. Objeto: contratação de empresa devidamente habilitada para outros serviços na área de gestão e prestação de contas através da operacionalização dos sistemas. Valor total R\$ 74.400,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 04.08.2020 a 03.08.2021. Coronel Vivida, 03 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod338042

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL–ANÁLISE DE CURRÍCULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovado no Processo Seletivo Especial para contratação por tempo determinado, de 17 de maio de 2019:

EMPREGO: AUXILIAR DE COZINHA

Nº	Nome	Cins.
009	Suzane Ribeiro	8º

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia Carteira de Identidade;
- Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia Comprovante de residência;
- Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
- Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
- Fotocópia da Certidão de casamento;
- Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.
-

Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente. Coronel Vivida, 04 de agosto de 2020.

EDITE BERTELLI Presidente do Conselho de Administração	FERNANDA T. BARILI Diretora Executiva
---	--

Cod338041

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA seus integrantes para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada na data de 11/08/2020, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, às 09h em primeira convocação, e às 09h30min em segunda convocação, para tratar dos assuntos previstos na ordem do dia.

Coronel Vivida, 04 de agosto de 2020.

Frank Ariel Schiavini - Presidente

Cod338055

CONCURSOS

EDITAL Nº. 053/2020 de 03/08/2020

CONCURSO PÚBLICO 001/2019–Retífica

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), Lei nº. 2991/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções, os Planos de Carreira e de Remuneração do Profissional do Magistério do Município de Coronel Vivida) e Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 01/2019 de 11/02/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologação) e, Considerando o princípio da autotutela onde a administração pública pode declarar a nulidade seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, nos termos da Súmula 473 do STF e;

Considerando que tanto os candidatos quanto o órgão público que realiza o concurso devem observância às regras editalícias, à luz do princípio da vinculação ao edital, que determina a observância de todos e;

Considerando o equívoco na data e no considerando, do Edital de Convocação 051/2020, bem como do Edital de Convocação nº. 052/2020, RESOLVE

I. Fica Retificado, a data e o Considerando, do Edital de Convocação nº. 051/2020 – Convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº. 001/2019 de 11/02/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 29/07/2020 – Edição nº. 7689, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br>–conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018, no dia 29/07/2020 – Edição nº. 0512.

Onde se Lê:

EDITAL Nº. 051/2020 de 28/07/2019

CONCURSO PÚBLICO 01/2019–Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 01/2019 de 11/02/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologação) e, Considerando a necessidade de pessoal no Departamento de Saúde de Município, conforme ofício nº. 66/2020 c/c Ofício Interno 092/2020 de 28/07/2020, RESOLVE

Leia-se:

EDITAL Nº. 051/2020 de 28/07/2020

CONCURSO PÚBLICO 01/2019–Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 01/2019 de 11/02/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologação) e, Considerando a necessidade de pessoal no Departamento de Educação de Município, conforme ofício nº. 66/2020 c/c Ofício Interno 092/2020 de 28/07/2020, RESOLVE

II. Fica Retificado, a data e o Considerando, do Edital de Convocação nº. 052/2020 – Convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº. 001/2019 de 11/02/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 29/07/2020 – Edição nº. 7689, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: